



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.347/94

"ALTERA OS VALORES DA LEI Nº 1.009/86 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - O Art. 46 passa a ter a seguinte redação:

ART.46 : Nas infrações dos dispostos neste capítulo, aplicar-se-á a multa, observando os seguinte limites :

I : Aos Art. 41 e 42 de 10 a 15 U.R.M.F.

II : Aos Art. 43,44 e 45 de 30 a 40 U.R.M.F.

ART.2º - O Art.58 passa a ter a seguinte redação:

ART.58 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 30 U.R.M.F.

ART.3º - O Art. 71 passa a ter a seguinte redação:

ART.71 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 15 a 20 U.R.M.F.

ART.4º - O Art.78 passa a ter a seguinte redação:

ART.78 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo poderá ser feita a apreensão dos produtos comercializados, além de multa correspondente ao valor de 10 a 30 U.R.M.F.

ART.5º - O Art.85 passa a ter a seguinte redação:

ART.85 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 15 a 30 U.R.M.F.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Fls. 02.

ART.6º - O Art.89 passa a ter a seguinte redação:

ART.89 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 20 U.R.M.F.

ART.7º - O Art.94 passa a ter a seguinte redação:

ART.94 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 15 U.R.M.F., sem prejuízo da ação penal cabível.

ART.8º - O Art.109 passa a ter a seguinte redação:

ART.109 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 10 a 15 U.R.M.F.

ART.9º - O Art.112 passa a ter a seguinte redação:

ART.112 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 05 a 10 U.R.M.F.

ART.10 - O Art.122 passa a ter a seguinte redação:

ART.122 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não prevista no Código Nacional de Trânsito será imposta multa correspondente ao valor de 10 a 20 U.R.M.F.

ART.11 - O Art.129 passa a ter a seguinte redação:

ART.129 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será aplicada multa correspondente ao valor de 05 a 20 U.R.M.F.

ART.12 - O Art.142 passa a ter a seguinte redação:

ART.142 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fls. 03.

lo, será aplicada multa correspondente ao valor de 05 a 20 U.R.M.F.

ART.13 - O Art.151 passa a ter a seguinte redação:

ART.151 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será aplicada multa correspondente ao valor de 20 a 30 U.R.M.F., além da responsabilidade civil ou criminal que a infração envolver.

ART.14 - O Art.162 passa a ter a seguinte redação:

ART.162 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será aplicada multa correspondente ao valor de 20 a 30 U.R.M.F., além da responsabilidade civil ou criminal cabível.

ART.15 - O Art.169 passa a ter a seguinte redação:

ART.169 : Será aplicada multa correspondente ao valor de 10 a 20 U.R.M.F., a todos aqueles que:

I - Negar-se a atender a determinação para cercar terrenos de sua propriedade ou dos quais seja arrendatário;

II - Fazer cercas e muros em desacordo com as normas fixadas neste capítulo;

III - Danificar, por qualquer meio cercas existentes sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber o caso.

ART.16 - O Art.178 passa a ter a seguinte redação:

ART.178 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 05 a 15 U.R.M.F.

ART.17 - O Art.192 passa a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 04.

ART.192 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 15 a 30 U.R.M.F., além das demais penalidades cabíveis.

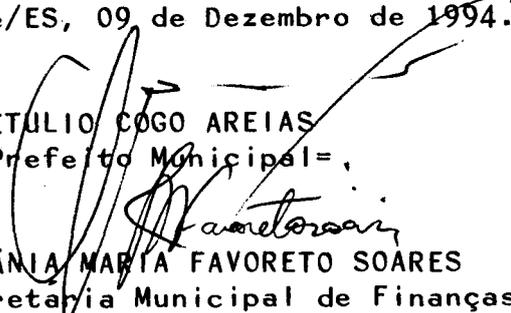
ART.18 - O Art.201 passa a ter a seguinte redação:

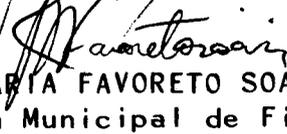
ART.201 : Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 20 a 30 U.R.M.F.

ART.19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de Janeiro de 1995.

ART.20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 09 de Dezembro de 1994.

  
GETULIO COGO AREIAS  
=Prefeito Municipal=

  
TÂNIA MARIA FAVORETO SOARES  
=Secretaria Municipal de Finanças=

  
HÉLIO CARLOS MARTINS  
=Secretário Municipal de Administração=